SETOR DE 68 Juridicos

LEI Nº 1446/99
DE 04 DE OUTUBRO DE 1999.

13 OUT. 1999

DISPÕE SOBRE A GRATUIDADE DO ACESSO DE IDOSOS AOS RECINTOS QUE MENCIONA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Aos maiores de 60 (sessenta) anos será garantido, gratuitamente, o acesso a cinemas, cineclubes, teatros e parques, eventos esportivos e culturais, espetáculos circenses e musicais e similares no Município.

Art. 2º - O direito previsto no artigo anterior será exercido nas seguintes condições:

I – em quaisquer dias, se os estabelecimentos e eventos localizarem-se ou realizarem-se em próprios públicos municipais;

II – de segunda a sexta-feira, nos demais casos;

III – mediante apresentação de documento de identidade de validade nacional ou carteira de idoso usuário de transporte público municipal.

Art. 3º - Os responsáveis pelos estabelecimentos ou eventos referidos no Art. 1º deverão afixar nas bilheterias cartaz contendo o direito instituído por esta Lei, com seu respectivo número.

Art. 4º - O descumprimento desta Lei acarretará:

SETOR DE ARQUIVAMENTO 69 Juridicos

I – advertência, na primeira infração;

II – multa no valor de 100 (cem) Unidades Fiscais de Referência - UFIR's , na segunda ocorrência.

III – multa equivalente ao dobro do valor anterior, na ocorrências subsequentes.

Art. 5º - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, *revogando as disposições em contrário.*

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, EM 04 DE OUTUBRO DE 1999.

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo aos 04 dias do mês de outubro de 1999.

ILCA MOREIRA MORAIS
Assessora de Governo